

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA****Ata nº 218**

Ata de número 218 do dia onze de setembro de dois mil e vinte e quatro, de Reunião Ordinária do CMDA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no Auditório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com início às oito horas e trinta minutos. Apresentada a pauta com antecedência, passou-se ao cumprimento da mesma. A presidente Ana Lucia apresentou os processos pendentes do Ministério Público que ainda não foram finalizados; processos Nº 0147.22.000521-8; 0147.24.000159-3 e 0147.23.000285-8. Drª Juliana aproveitou a ocasião para explicar sobre as situações de emergência fora de horário e expediente normal, onde os casos devem ser protocolados no Plantão do Judiciário, com a Sra. Glaci, que então acionará a promotoria ou Juiz que estiver no plantão. Foi nomeada Comissão, criada com resolução a ser publicada em Diário Oficial, para instaurar sindicância sobre estes processos, sendo: membros não governamentais, os representantes da Associação dos Amigos da Casa Lar e da Associação Semeando Sonhos, e como membros governamentais a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como presidente da Comissão, André Luiz de Paula. Ana apresentou também o Ofício de Nº 279/2024-CT (Notícia de Fato) sobre uma ameaça sofrida via telefone de plantão do Conselho Tutelar, que põe em risco a vida de um dos conselheiros. A respeito disso, o Conselho Tutelar será orientado a realizar Boletim de Ocorrência, visto que não cabe ao CMDCA deliberar sobre este assunto. Foi apresentado também um Memorando do Conselho Tutelar que relata situações de dificuldade no cumprimento da função de um dos membros do CT. Quanto a este caso, a decisão foi nomear comissão, à qual se responsabilizará pelo Processo Administrativo a ser instaurado com resolução própria a ser publicada em Diário Oficial, a fim de apurar os fatos. Os membros nomeados são: membros governamentais, representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada e Secretaria Municipal de Educação e Cultura; membros não governamentais, representantes da Associação Nossa Senhora de Lourdes e Associação dos Amigos da Casa Lar, sob a presidência de Raquel Benitez Krüger. Com relação à Recomendação Administrativa nº 06/2024, do Ministério Público, que trata do Programa Família Acolhedora, Drª Juliana explicou do que se trata essa recomendação, que faz parte das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, que determina que até o ano de dois mil e vinte e sete, vinte e cinco por cento dos municípios devem ter instituído o programa, para que paulatinamente se crie famílias acolhedoras, que aos poucos possa ir substituindo os acolhimentos na Casa Lar. Como ainda é algo novo a ser estudado, o Conselho vai oficializar que o município, bem como toda a rede precisam de maior conhecimento e capacitação, para aprofundar melhor sobre o que deliberar futuramente. Drª Juliana se comprometeu em viabilizar e trazer capacitação para o município. Também comunicou que estará destinando valores referentes a multas para conta do FIA, a fim de que seja utilizado em projetos do CMDCA. Ficou ainda estabelecido que as reuniões deste conselho serão realizadas nas segunda quarta-feira do mês na Sala de reuniões dos Conselhos na Secretaria Municipal de Assistência Social. E não tendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião. E eu Marli Aparecida SchutzRozeng, redigi a presente ata que virá assinada por todos.

Crislaine Capote Ferreira
Rosenilda Soares da Silva
Juliana Schasiepen Ribeiro Gonçalves
Marli Aparecida SchutzRozeng
Rozelene de Araújo Rodrigues
Letícia Betim Sedlak
Raquel Benitez Krüger
Ana Lucia Queiroz
André Luiz de Paula
Lucio Roberto Simão
Daniela Nowak
Solismar João Gasperin
Silvana Campos Novakoski
Maria Isabel T. do Valle Gomes

RESOLUÇÃO 29/2024**Dispõe sobre Criação de Comissão para Instaurar Sindicância**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2024, Ata nº 218,

RESOLVE

Art.1º. Fica criada no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, Comissão Temporária para instaurar Sindicância, relacionada aos processos Nº 0147.22.000521-8.; Nº0147.24.000159-3 e Nº 0147.23.000285-8.

Art. 2º A presente Comissão será composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Associação dos Amigos da Casa Lar e Associação Semeando Sonhos.

Art. 3º A Comissão terá um prazo de 30 dias a partir da publicação para emitir um parecer sobre o caso.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Ana Lucia Queiroz

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Tibagi, 11 de setembro de 2024

RESOLUÇÃO 30/2024

Dispõe sobre Criação de Comissão para Instaurar Processo Administrativo

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2024, Ata nº 218,

RESOLVE

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, Comissão Temporária para instaurar Processo Administrativo, para averiguar denúncia, relacionada ao Memorando do Conselho Tutelar.

Art. 2º A presente Comissão será composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Associação dos Amigos da Casa Lar e Associação Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Ana Lucia Queiroz

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Tibagi, 11 de setembro de 2024

DECRETO Nº 1388.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Exonerar CASSIANE LEILA BUENO, a pedido, do cargo de *Assessora Especial de Gabinete*, nível 15, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 25 de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 3.065/2024

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei n° 3.015/2023, e tendo em vista o requerimento do servidor,

RESOLVE:

Conceder licença especial remunerada, pelo período aquisitivo de 15/02/2017 a 14/02/2022, à servidora NEVAIR DE FÁTIMA CARNEIRO, matrícula 501722, com fruição de 01/10/2024 a 29/12/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 3.066/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor RONALDO MACHADO DE BONFIM, matrícula 2761823, CPF n° 822.805.849-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
02/08/2024	Castro/PR – Levar usuário para perícia de BPC.	SANDERO BCK 4305
02/08/2024		
VALOR TOTAL.....		R\$ 62,98

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 3.067/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor do servidor RONALDO MACHADO DE BONFIM, matrícula 2761823, CPF n° 822.805.849-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
23/08/2024	Ponta Grossa/PR – Levar usuário para visita no Cense.	SANDERO BCK 4305
23/08/2024		
VALOR TOTAL.....		R\$ 62,98

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE

PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA N° 3.068/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor RONALDO MACHADO DE BONFIM, matrícula 2761823, CPF nº 822.805.849-72, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
06/09/2024	Ponta Grossa/PR – Transporte de usuário para exame de corpo	SANDERO BCK 4305
07/09/2024	de delito.	
VALOR TOTAL.....		R\$ 125,96

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 3.069/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor CARLOS ALBERTO BETIM, matrícula 56235, CPF nº 015.702.969-79, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
22/08/2024	Ponta Grossa/PR – Levar usuário para perícia de BPC.	FORD KA BAU 0J54
22/08/2024		
VALOR TOTAL.....		R\$ 125,96

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 3.070/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor JORDÃO GUILHERME JAVORSKI, matrícula 15407, CPF nº 018.739.509-85, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
06/08/2024	Ponta Grossa/PR – Levar usuário para perícia.	FORD KA BAU 0J54
06/08/2024		

VALOR TOTAL	R\$ 125,96
--------------------------	-------------------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 3.071/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor JORDÃO GUILHERME JAVORSKI, matrícula 15407, CPF nº 018.739.509-85, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
19/08/2024	Ponta Grossa/PR – Levar usuário para perícia.	FORD KA BAU 0J54
19/08/2024		
VALOR TOTAL		R\$ 125,96

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 3.072/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor JORDÃO GUILHERME JAVORSKI, matrícula 15407, CPF nº 018.739.509-85, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
29/08/2024	Ponta Grossa/PR – A serviço da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social.	MOBI BBC 8B38
29/08/2024		
VALOR TOTAL		R\$ 125,96

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 3.073/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor JORDÃO GUILHERME JAVORSKI, matrícula 15407, CPF nº 018.739.509-85, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
02/09/2024	Ponta Grossa/PR – A serviço da Secretaria Municipal da	MOBI BBC 8B38
02/09/2024	Criança e Assistência Social.	
VALOR TOTAL		R\$ 125,96

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 3.074/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor JORDÃO GUILHERME JAVORSKI, matrícula 15407, CPF nº 018.739.509-85, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
03/09/2024	Ponta Grossa/PR – Levar usuário para perícia.	MOBI BBC 8B38
03/09/2024		
VALOR TOTAL		R\$ 125,96

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 11 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

PUBLICAÇÃO - AVISO DE DIVULGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024 (ELETRÔNICA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Decreto Municipal 1.224/2024 e da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021. O que segue:

AQUISIÇÃO DE REJEITO ASFÁLTICO

VALOR GLOBAL DO OBJETO: R\$ 39.936,00 (trinta e nove mil e novecentos e trinta e seis reais)

DATA DA SESSÃO: 20/09/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:30h até 14:30h (horário de Brasília-DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: LICITANET

LOCAL DE ACESSO: <https://www.licitanet.com.br/>

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Tibagi <https://tibagi oxy elotech.com.br/portaltransparencia/> no site da Plataforma Eletrônica Licitanet ou através dos e-mails licitacaotbg@hotmail.com e licitacao.tibagi.pr@gmail.com.



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

PUBLICAÇÃO - AVISO DE DIVULGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, o que segue:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA.

VALOR GLOBAL DO OBJETO: R\$ 564.227,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e duzentos e vinte e sete reais)

DATA DA SESSÃO: 27/09/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00h (horário de Brasília-DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: LICITANET

LOCAL DE ACESSO: <https://www.licitanet.com.br/>

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no Portal de Transparência do Município de Tibagi - <https://tibagi oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/> no site da Plataforma Eletrônica Licitanet <https://www.licitanet.com.br/> ou através dos e-mails licitacaotbg@hotmail.com e licitacao.tibagi.pr@gmail.com.

**CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Município de Tibagi – Estado do Paraná

Ata nº 262 do Conselho Municipal de Saúde de Tibagi em reunião ordinária, realizada no dia 22 de Agosto de 2024, as 8h30, na Sala de reuniões Sala de reuniões da Gestão da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social; com a presença dos senhores Dr. Luiz Fernando, Sergio, Rafaela, Bianca, João Eraldo, Mauricio Chizini Barreto, Natasha, Lenise, Bianca, Ana Lucia, Jessica. O Dr. Luiz Fernando abriu a reunião agradecendo a presença de todos e passou a palavra a Secretaria Natasha, que falou sobre os atendimentos TEA (Transtorno do Espectro Autista), que a algum tempo vem sendo discutido uma forma de implantação do atendimento, mas que tivemos uma boa notícia e que foi informado que a partir desse mês de agosto uma empresa da cidade se credenciou ao CIMSÁUDE para atender TEA, porém os atendimentos não iniciaram porque depende de um protocolo para atendimento porque é um serviço novo e que demanda organização de fluxo, e uma equipe técnica foi designada para elaborar o protocolo. A Sra. Natasha citou os componentes da comissão técnica: Rafaela Mariana do Prado coordenadora de Saúde da Família ,Claudia Regina de Pinho Brandão Médica Pediatra,Milena Silveira Zapzalka Fisioterapeuta,Rosana Schifer Cury Psicóloga ,Bianca Carneiro Assistente Social, Glezimar Rodrigues Warken Enfermeira,citou também a equipe de apoio: Jéssica Aparecida das Brotas Vedan,Setor de agendamento do consórcio CIMSÁUDE ,Lenise Astegher Martins Coordenadora de Avaliação, Controle e Auditoria do setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde e Ana Lúcia Queiroz Diretora da APAE. Foi citado que a demanda existe e não houve o início da atividade visto que não tinha sido elaborado o protocolo com os critérios de atendimento. Falou que houve alguns questionamentos por parte da vereadora Maninha, que buscou informações sobre o por que o atendimento de TEA ainda não foi iniciado. A Secretaria Natasha falou que em virtude das demandas existentes e da necessidade de atendimento precisa ser discutida esse serviço pois o município precisa de orçamento para pagamento e que os recursos são finitos. Que o protocolo que está sendo apresentado vem buscar acertar as questões de atendimentos para que o serviço comece a ser realizado. Após ser dado o início dos atendimentos esses deverão respeitar a capacidade de admissão dos prestadores aos novos pacientes e dentro de um orçamento disponível com o CIMSÁUDE e que também não comprometa outros atendimentos de especialidades e exames prezando principio de equidade aos munícipes. A Secretaria Natasha falou que o atendimento médico com o neurologista via consórcio é a partir dos 5 anos. Retomando sobre o protocolo a ideia é deixar o atendimento das terapias para menores de cinco anos, visto que são crianças com maior prioridade pois quanto mais precoce feito diagnostico e abordagem melhor o resultado dos tratamentos, porém os maiores de cinco anos fazem parte da demanda e serão atendidos dentro da capacidade. A cada duas crianças prioritárias uma criança eletiva será incluída na fila, para que a fila seja formada. Que precisa iniciar para que possa ver o que irá dar certo e o que precisa ser corrigido. Com relação as crianças da APAE o atendimento pelo consorcio somente será liberado mediante solicitação de terapias complementares pela neuropediatria que assistir a APAE, visto que elas já são acompanhadas. DR. Luiz falou que as crianças da APAE precisam ser atendidas porém dentro de um critério, pois os serviços realizados pela APAE auxiliam a Secretaria de Saúde com realização dos atendimentos feitos pela entidade. A Bianca falou da necessidade de realizar essa triagem, pois quando forem médicos de outras lugares porém todos vir com essa solicitação. Definiu-se que a solicitação terá que ser feitas por profissional do quadro municipal, no caso neuro apae ou pediatra. A Bianca falou que está sendo descrito o fluxograma de

1 Rua Guataçara Borba Carneiro, 235 – Centro - Tibagi - Pr - Sala dos Conselhos
Telefone 42 – 39162137 Email: cmstibagi@gmail.com

**CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Município de Tibagi – Estado do Paraná

atendimento dentro do Protocolo. A Secretária Natasha falou que a Secretária de Saúde que faz os agendamentos e não o prestador de serviço. Que o credenciado do Consórcio atende os 19 municípios e não somente o município de Tibagi. A Secretária Natasha falou da necessidade de concurso público para diminuir os credenciamentos e criar cargos para o quadro efetivo com profissionais necessários que possam dar seguimento nos atendimentos dos transtornos. A secretária Natasha falou que o município conseguiu credenciar neuropediatra e o profissional é o dr Marcio Rahl e que os atendimentos iniciarão em setembro. Também falou da redução de carga horaria da pediatra Dr^a Claudia para 20 horas, para acompanhamento familiar visto que possui um filho com TEA, visto existir lei municipal com relação a esse direito do servidor público. Que o município vai precisar credenciar um novo profissional para atender neste período de redução de jornada pela profissional. A Secretária Natasha falou que a secretária de saúde não pode contestar o benefício que atualmente 3 profissionais utilizam esse benefício de redução de jornada. Comentou-se a necessidade de verificar e revisar os critérios nesta lei. A Sra. Bianca sugeriu consultar também um parecer do conselho da pessoa com deficiência sobre a execução e viabilidade desta lei. **APÓS EXPLANAÇÃO DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE ENCAMINHAMENTO/ ATENDIMENTO DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO/SUSPEITA DE TEA (Transtorno do Espectro Autista) E SUA DISCUSSÃO COLOCADO EM VOTAÇÃO COM APROVAÇÃO UNANIME DOS MEMBROS DO CONSELHO PRESENTES NA REUNIÃO. FOI APROVADO O DE CREDENCIAMENTO PARA **PROFISSIONAIS: GINECOLOGISTA, PEDIATRA, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E ARTESÃO PARA O CAPS.****

Luiz Fernando Pereira

Presidente

Mauricio Chizini Barreto

Secretário Executivo

2 Rua Guataçara Borba Carneiro, 235 – Centro - Tibagi - Pr - Sala dos Conselhos
Telefone 42 – 39162137 Email: cmstibagi@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FONE: (42) 3916 2160 FAX: (42) 3916 2161

**PROTOCOLO MUNICIPAL DE
ENCAMINHAMENTO/ATENDIMENTO DE
PACIENTES COM DIAGNÓSTICO/SUSPEITA DE
TEA (Transtorno do Espectro Autista)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FONE: (42) 3916 2160 FAX: (42) 3916 2161

GESTÃO 2021-2024

Artur Ricardo Nolte - Prefeito Municipal
Jorge Cardoso - Vice-Prefeito
Natasha Karyne Dutko - Secretária Municipal de Saúde

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO

Rafaela Mariana do Prado - Coordenadora de Saúde da Família
Claudia Regina de Pinho Brandão - Médica Pediatra
Milenza Silveira Zapzalka - Fisioterapeuta
Rosana Schifer Cury - Psicóloga
Bianca Carneiro - Assistente Social
Glezimar Rodrigues Warken - Enfermeira

EQUIPE DE APOIO

Jéssica Aparecida das Brotas Vedan - Setor de agendamento do consórcio CIMSAÚDE
Lenise Astegher Martins - Coordenadora de Avaliação, Controle e Auditoria do setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde
Ana Lúcia Queiroz - Diretora da APAE

1º Versão Aprovada- 09/09/2024

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONE: (42) 3916 2160 FAX: (42) 3916 2161

1- APRESENTAÇÃO

O desenvolvimento infantil saudável permite que a criança adquira habilidades e autonomia com o decorrer da idade, devendo ser avaliado por profissionais capacitados de forma integral. Considerando os impactos negativos causados pelo ADNPM tanto para a criança quanto para seus familiares, seu diagnóstico precoce é imprescindível para a realização e tratamento adequado em tempo oportuno, o que influenciará na qualidade de vida da criança, pois o diagnóstico tardio dificulta o manejo clínico e impede a evolução satisfatória do paciente. Além disso, é importante ressaltar o aumento significativo da quantidade de diagnóstico para TEA, tendo uma proporção de 1 autista para cada 36 crianças.

Sendo assim, fica estabelecido a importância da realização de um protocolo que venha auxiliar os profissionais de saúde atuantes na Atenção Primária na identificação dos traços característicos para atraso do desenvolvimento neuropsicomotor e realização de encaminhamentos necessários para acompanhamento e tratamento.

Diante do exposto, este documento tem por objetivo estabelecer critérios e regular o fluxo de acesso aos atendimentos do usuário do SUS com diagnóstico/suspeita de Transtorno do Espectro Autista - TEA, oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Tibagi, através de clínicas credenciadas juntamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CimSaúde.

Sendo assim, todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, estão sujeitos aos critérios de regulação descritos neste documento, que poderá ser alterado, em qualquer tempo conforme novas demandas e necessidades da situação de saúde encontrada no território.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONE: (42) 3916 2160 FAX: (42) 3916 2161

2- DESENVOLVIMENTO

Considerando a abrangência das ações e serviços elencados na saúde pública e a importância do trabalho realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tibagi diante do cumprimento das políticas públicas e da atuação do SUS como sistema de saúde de excelência, propõem-se integrar a utilização dos serviços ofertados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais no que tange o programa de atendimento multiprofissional, direcionado a pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista-TEA.

Nessa perspectiva, esclarece-se que os primeiros apontamentos relacionados aos sintomas do Transtorno do Espectro Autista emergiram em meados de 1940, de modo que, desde seus primeiros relatos houveram inúmeras descobertas sobre tal transtorno. De acordo com Coelho (2006) o conceito relacionado ao autismo foi mencionado pela primeira vez por Leo Kanner no ano de 1943, como, ao referir-se principalmente às questões de isolamento social:

[...] em 1943, foi mencionado o conceito do Autismo, por Leo Kanner, como uma doença da linha das psicoses, caracterizada por isolamento extremo, alterações de linguagem representadas pela ausência de finalidade comunicativa, rituais do tipo obsessivo com tendência a mesmice e movimentos estereotipados. Nessa abordagem, a doença tinha as suas origens em problemas nas primeiras relações afetivas entre mãe e filho, que comprometiam o contacto social, ideia extremamente difundida até meados dos anos 70, mas que atualmente é definido como um conjunto de sintomas de base orgânica, com implicações neurológicas e genéticas (COELHO, p.04, 2006).

Considerando tais apontamentos, compreende-se que as conceituações a respeito do Transtorno do Espectro Autista passaram por significativas evoluções, uma vez que na atualidade muitos especialistas apontam que a criança já nasce autista, ou seja, não é possível “adquirir” o transtorno no decorrer da vida. Corroborando com tal apontamento, Coelho (2006) enfatiza que:

[...] autismo infantil – caracterizado por um desenvolvimento

3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONE: (42) 3916 2160 FAX: (42) 3916 2161

intelectual desequilibrado, que afeta também a capacidade de socialização. Pode-se dizer que é uma anormalidade grave, caracterizada por severos problemas ao nível da comunicação, do comportamento e por uma grande incapacidade em relacionar-se com as pessoas de uma forma normal (COELHO, 2006, p.06).

Nesse sentido, enfatiza-se que algumas das características principais de pessoas acometidas com o Transtorno do Espectro Autista é a dificuldade de socialização, de comunicação e de comportamento. Além disso, é comum que pessoas com Transtorno do Espectro Autista apresentem comorbidades associadas.

Corroborando ainda com a caracterização geral do TEA a Organização Mundial da Saúde (1984) define que:

Autismo é uma síndrome presente desde o nascimento e se manifesta invariavelmente antes dos 30 meses de idade. Caracteriza-se por respostas anormais a estímulos auditivos ou visuais, e por problemas graves quanto à compreensão da linguagem falada. A fala custa a aparecer, e quando isto acontece, notam-se ecolalia, uso inadequado dos pronomes estrutura gramatical imatura, inabilidade de usar termos abstratos. Há também, em geral, uma incapacidade na utilização social, tanto da linguagem verbal como da corpórea. Ocorrem problemas muito graves de relacionamento social antes de cinco anos de idade, como incapacidade de desenvolver contato olho a olho, ligação social e jogos em grupos. O comportamento é usualmente ritualístico e pode incluir rotinas anormais, resistência a mudanças, ligação a objetos estranhos e um padrão de brincar estereotipado. A capacidade para pensamento abstrato-simbólico ou para jogos imaginativos fica diminuída. A performance é com frequência melhor em tarefas que requerem memória simples ou habilidade viso-espacial, comparando-se com aquelas que requerem capacidade simbólica ou linguística. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2009).

Por conseguinte, tendo a plena clareza das características mais comuns em pessoas com Transtorno do Espectro Autista, cabe a todos - profissionais da saúde, da educação, da gestão, entre outros - não poupar esforços para que o direito da inclusão seja realmente cumprido e, assim, todos tenham acesso a meios que possibilitem uma formação integral de pessoas com transtorno do espectro autista.

Nessa conjuntura, enfatiza-se a necessidade emergente do desenvolvimento de um

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONE: (42) 3916 2160 FAX: (42) 3916 2161

projeto de atendimento multiprofissional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Compreendendo que o respectivo espaço apresenta estrutura adequada e total capacidade para implementação do projeto, pois é imprescindível a atuação de profissionais realmente qualificados para que o diagnóstico e posterior acompanhamento terapêutico não seja realizado de maneira errônea e/ou equivocada.

Enfatiza-se que desenvolvimento integral e o acesso ao atendimento multiprofissional é um direito garantido as pessoas com Transtorno do Espectro Autista pela Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, desse modo o estado vem direcionando inúmeras políticas públicas para que tal direito seja devidamente assegurado e garantido.

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista necessitam de atendimento multiprofissional, com acesso a profissionais atuantes nas áreas de: terapia ocupacional, neuropediatria, neuropsicopedagogia, psicomotricidade, fonoaudiologia e psicologia, dentre outros.

3 - OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

- Encaminhar usuários do SUS com solicitação emitida por profissional médico especialista para a finalidade de diagnóstico e atendimento multiprofissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Prestar atendimento multiprofissional pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.
- Oferecer orientação à família e a comunidade em relação ao processo de diagnóstico e tratamento contínuo de pessoas com TEA.
- Promover meios eficazes para a efetivação das políticas públicas direcionadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONE: (42) 3916 2160 FAX: (42) 3916 2161

- Propiciar um atendimento humanizado, pautado nos princípios da ética, da moral e do respeito, para a efetivação da inclusão social e do exercício da cidadania de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

4- CRITÉRIOS PARA O FLUXO DE ATENDIMENTO/AGENDAMENTO**Pacientes com diagnóstico de TEA confirmado:**

Apresentar laudo médico do especialista, serão aceitos encaminhamentos/laudo de médico pediatra, neurologista com especialização em neuropediatria, neuropediatra, psiquiatra e psiquiatra pediátrico.

O encaminhamento deverá conter o diagnóstico com CID F 840, bem como a prescrição de terapias.

O responsável pelo paciente deverá comparecer na Secretaria de Saúde, no setor de agendamentos de exames, portando documento de identificação pessoal do usuário do SUS, como: Certidão de Nascimento, RG, CPF, cartão SUS, comprovante de endereço e encaminhamento. Devidamente preenchido pelo médico especialista, citado acima.

Pacientes com suspeita de TEA:

Ter sido identificado com sinais e sintomas por profissional médico pediatra, neurologista, neurologista com especialização em neuropediatria, neuropediatra, psiquiatra e psiquiatra pediátrico. Cada caso em sua particularidade, deverá ser submetido à avaliações com instrumentos, conforme solicitação do especialista.

Após o término da avaliação com instrumentos, deverá ser enviado cópia do relatório para o e-mail do Setor de Agendamento do Consórcio na Secretaria Municipal de Saúde, que o mesmo será encaminhado para o médico responsável (caso seja médico que atenda no município, caso seja médico particular é de responsabilidade da família encaminhar) para conhecimento da evolução da criança e o mesmo dar seguimento no laudo e solicitações necessárias.

6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONE: (42) 3916 2160 FAX: (42) 3916 2161

O responsável pelo paciente deverá comparecer na Secretaria de Saúde, no setor de agendamentos de exames, portando documentos de identificação pessoal do usuário do SUS, como: Certidão de Nascimento, RG, CPF, cartão SUS, comprovante de endereço e encaminhamento. Devidamente preenchido, pelo médico especialista, citado acima.

O setor de agendamento deverá cadastrar a solicitação na lista de espera do sistema ofertado pelo CIMSÁUDE (IDS).

Os usuários com indicação serão encaminhados para as clínicas credenciadas junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIMSÁUDE. Caso a clínica seja fora do domicílio, a Secretaria de Saúde fornecerá o transporte.

No caso de mudança de telefone, é de responsabilidade do responsável do paciente a atualização do cadastro na Secretaria de Saúde.

Serão aceitos apenas encaminhamentos, originais e preenchidos de forma correta.

Serão recusados os encaminhamentos preenchidos de forma ilegível, rasurados ou danificados de tal forma que dificultem a correta identificação das informações necessárias.

5 – PÚBLICO ALVO:

A prioridade absoluta é um princípio constitucional estabelecido pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988 que determina que os direitos de crianças e adolescentes devem ser considerados em primeiro lugar em todas as decisões do país. O princípio da prioridade absoluta também está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O princípio da prioridade absoluta determina que a sociedade, em especial o Poder Público, deve tratar crianças e adolescentes com total prioridade nas políticas públicas e ações do governo. Isto inclui assegurar os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONE: (42) 3916 2160 FAX: (42) 3916 2161

O princípio da prioridade absoluta foi criado para dar visibilidade e contribuir para a eficácia do artigo 227 da Constituição, que coloca as crianças em primeiro lugar. No entanto, até décadas atrás, a criança sequer era considerada sujeito de direitos. Foi necessária uma série de movimentações políticas mundiais e nacionais, em diálogo constante com a ciência e as lutas populares, para o estabelecimento de um novo paradigma em relação à infância.

Os usuários do SUS/Pacientes serão chamados para iniciar o tratamento de acordo com o critério de priorização descrito abaixo:

PRIORITÁRIOS - De 0 a 4 anos 11 meses e 29 dias de idade.

ELETIVOS- De 5 a 17 anos 11 meses e 29 dias de idade.

A cada 2 prioritários encaminhados 1 eletivo será encaminhando junto.

Apresentamos abaixo a justificativa para intervenção precoce dos menores que 5 anos, para agir durante o processo de poda neural.

Poda neural (ou neuronal) é um tema que constantemente está em pauta nas discussões acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Importante ressaltar que trata-se de um processo fisiológico que ocorre em todos os indivíduos, porém, que tem suas particularidades no cérebro autista, trazendo impactos que por vezes geram preocupação, anseios entre os pais/cuidadores.

Poda neural (ou neuronal) pode ser resumida como um processo de “limpeza” que o cérebro faz “descartando” neurônios e conexões que não estão sendo utilizados, ao mesmo tempo em que permite o fortalecimento de conexões mais utilizadas por ele.

É um processo fisiológico, geneticamente programado, que ocorre no cérebro de todo e qualquer indivíduo.

Porém, também de maneira já geneticamente programada, ocorre e impacta de forma bastante particular aqueles que estão no espectro do autismo.

A poda neuronal ocorre durante toda a vida, porém, se dando de forma muito mais intensa e importante em duas fases: por volta de 1 ano até 3 anos e, posteriormente, na

8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONE: (42) 3916 2160 FAX: (42) 3916 2161

adolescência.

A poda neural da infância, no Transtorno do Espectro Autista (TEA), ocorre de forma ineficiente/irregular, podendo:

- gerar um excesso de conexões, o que acarreta um cérebro mais desorganizado, hiperexcitado;
- e até mesmo eliminar conexões não fortalecidas, que podem levar a perdas de habilidades já adquiridas.

Essa poda neural ineficiente/irregular, portanto, impacta a maneira como devemos planejar as intervenções em crianças com TEA, e evidencia a importância de utilizarmos a infância para fortalecermos e criarmos novas conexões para os aprendizados que almejamos.

Uma aprendizagem mais eficiente no TEA ocorre com muita repetição, motivação e afeto, levando em conta que estamos diante de um cérebro mais imaturo, hiperexcitado, com uma programação genética com “falhas” que contribuem para conexões mais fragilizadas.

E por que uma criança pode perder habilidades já adquiridas?

Alguns aprendizados podem não ter sido consequentes a uma conexão “mais forte”.

Dessa forma, o cérebro autista, durante essa “limpeza”, acaba “descartando” tal conexão.

O chamado Autismo Regressivo, que ocorre em aproximadamente 1/3 dos casos do espectro do autismo, parece ter relação íntima com a poda neural da infância.

É caracterizado por crianças que apresentam desenvolvimento motor, da linguagem, cognitivo, social e emocional aparentemente típicos ou muito próximo ao desenvolvimento típico, mas, por volta de 15 a 30/36 meses, começam a perder habilidades anteriormente adquiridas.

6 - CRITÉRIOS DE NÃO INCLUSÃO:

Pacientes que residem em outros municípios.

Pacientes sem encaminhamento médico com indicação para realização de terapias ofertadas aos municípios consorciados.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FONE: (42) 3916 2160 FAX: (42) 3916 2161

Pacientes que sejam alunos da APAE, uma vez que os alunos da entidade recebem os atendimentos com as especialidades (fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo e terapeuta ocupacional), o atendimento pelo consórcio somente será liberado mediante solicitação de terapias complementares pela neuropediatria que assiste a APAE, visto que elas já são acompanhadas. Nestes casos o paciente obrigatoriamente deve manter as terapias já fornecidas pela APAE.

7 - AGENDAMENTOS E ATENDIMENTOS:

Após a data e horário estipulados pela clínica credenciada e ofertada aos municípios consorciados ao CIMSAÚDE, serão realizadas duas tentativas de contato em todos os números deixados pelo responsável do paciente no ato do agendamento, caso não haja sucesso será chamado o próximo da fila. Serão feitas também tentativas de contato via whatsapp.

Será registrado na agenda a data e horário de todas as tentativas de contato realizadas.

Será feita a relação dos pacientes que não atenderam telefone no dia e também busca ativa pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Após agendada a avaliação, o responsável deverá comparecer na recepção da Secretaria de Saúde na data e horário estipulado, para retirada da guia autorizada.

De acordo com a lei de proteção de dados (nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018), não serão divulgadas informações de usuários do SUS.

Nos casos que seja possível, o responsável deve comunicar o Setor de Agendamento do Consórcio na Secretaria Municipal de Saúde à sua ausência com antecedência mínima de 24 horas via ligação telefônica ou whatsapp do setor responsável através do número 42-9-8822-3301 ou preferencialmente, pessoalmente.

Uma falta sem justificativa acarretará em novo encaminhamento retornando assim para final da fila. Salvo em casos que os responsáveis justifiquem as faltas através de

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FONE: (42) 3916 2160 FAX: (42) 3916 2161

atestado médico do paciente as terapias serão reagendadas.

Criança faltou no dia de atendimento, será obrigatório o contato da clínica credenciada para comunicar o Setor de Agendamento do Consórcio na Secretaria Municipal de Saúde. Nesse caso será necessário novo encaminhamento e a criança retorna para ao fim da fila.

Não será permitido escolher a clínica que realizará o atendimento, nem data e horário, exceto contraturno escolar.

A primeira guia para o início das terapias será retirada com a assistente social da Secretaria Municipal de Saúde e juntamente com a entrega da guia, será explicado como funciona o fluxo e assinado um Termo de Ciência e Responsabilidade (anexo 1).

As demais guias serão retiradas semanalmente no Setor de Agendamento do Consórcio na Secretaria Municipal de Saúde, o responsável assinará um protocolo de retirada e na mesma folha ficará registrado também as faltas justificadas e não justificadas.

Situações não mencionadas neste protocolo, serão avaliadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

8 - QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS:

Considerando a finitude dos recursos do Sistema Único de Saúde, considerando os princípios do SUS, há necessidade de gestão de recursos, para tanto considerando o orçamento previsto, há necessidade de estabelecer quantitativo de atendimentos para que todos que necessitem possam ter acesso aos serviços disponibilizados. Os atendimentos deverão respeitar a capacidade de admissão das clínicas credenciadas, dentro de um orçamento disponível com o CIMSAUDE e que também não comprometa outros atendimentos de especialidades e exames, dessa forma serão liberados 300 atendimentos/mês.

Para tanto, a equipe técnica após análise e busca de referências estabeleceu como critérios: em primeiro momento será solicitado para a clínica prestadora do serviço, a disponibilidade de vagas que a mesma terá para atender, isso deverá ocorrer através de

11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONE: (42) 3916 2160 FAX: (42) 3916 2161

e-mail.

Fluxo: setor de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde envia e-mail para a clínica solicitando a quantidade de vagas disponíveis de terapias para dar início a fila. A clínica devolverá o e-mail constando a quantidade de vagas a serem preenchidas contendo data e horário. Setor de Agendamento do Consórcio na Secretaria Municipal de Saúde, irá elencar a relação de pacientes e suas respectivas datas e horários e devolverá para a clínica credenciada. Quem realizará o primeiro contato com os responsáveis para comunicar sobre a retirada das guias será o Setor de Agendamento do Consórcio na Secretaria Municipal de Saúde. Conforme a abertura de novas vagas para terapias, a clínica credenciada deverá enviar e-mail para o Setor de Agendamento do Consórcio na Secretaria Municipal de Saúde comunicando a quantidade de vagas, datas e horários disponíveis, para melhor organização do Setor de Agendamento do Consórcio na Secretaria Municipal de Saúde, solicita-se que a clínica credenciada envie com no mínimo 2 dias de antecedência.

A responsabilidade será da clínica credenciada em organizar o fluxo e a quantidade de vagas disponíveis para novos atendimentos das terapias.

Serão liberadas todas as terapias fornecidas pela clínica credenciada conforme laudo médico.

A cada 3 meses cópia do relatório deverá ser enviado para o e-mail Setor de Agendamento do Consórcio na Secretaria Municipal de Saúde o mesmo será encaminhado para o médico responsável (caso seja médico que atenda no município, caso seja médico particular é de responsabilidade da família encaminhar) para conhecimento da evolução da criança e dessa forma as terapias serão contínuas, podendo também ser suprimidas ou continuadas de acordo com a avaliação da equipe de terapeutas com a ciência do médico que encaminhou a criança.

Do fluxo das terapias: a partir do segundo atendimento a clínica credenciada deverá entregar ao responsável o Protocolo de Solicitação de Terapias conforme o laudo do profissional médico, com data e horário dos próximos atendimentos, o qual deverá ser entregue no Setor de Agendamento do Consórcio na Secretaria Municipal de Saúde. As guias serão liberadas semanalmente ao responsável.

12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONE: (42) 3916 2160 FAX: (42) 3916 2161

9 - CONCLUSÃO

Diante de todos os aspectos supracitados, compreende-se a relevância e a necessidade de implantação do atendimento às pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA, visando o atendimento humanizado, multidisciplinar e especializado para efetivação das políticas públicas e, principalmente, para a construção de uma sociedade realmente inclusiva com educação e saúde de qualidade para todos.

Percebe-se que diante do histórico que permeia o Transtorno do Espectro Autista, bem como, do crescente índice de diagnósticos de pessoas com TEA, a atuação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do SUS, para o trabalho com tal público poderá tornar-se uma grande referência em relação ao acesso a um atendimento de saúde de qualidade, bem como, a garantia da efetivação dos direitos da pessoa autista e a promoção de sociedade realmente inclusiva.

Prestar um atendimento de qualidade para pessoas com Transtorno do Espectro Autista é compreender a magnitude da inclusão e buscar meios, incessáveis, para que a mesma ocorra de forma eficiente e esplêndida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONE: (42) 3916 2160 FAX: (42) 3916 2161

ANEXO 1

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de ciência e responsabilidade, eu, _____ inscrito no CPF sob o número _____, responsável pela criança/adolescente _____, declaro que:

Fui devidamente informado(a) ao retirar a guia de agendamento do início dos atendimentos que se realizará na Clínica _____, a partir da data _____ / _____ / _____, **não poderei faltar nas datas agendadas, pois isso implica em perda da vaga e retorno ao final da fila.**

Estou ciente que se no decorrer do tratamento a falta **injustificada** acarretará no desligamento do tratamento, tendo que ter novo encaminhamento para reiniciar o tratamento e que retornará para o final da fila.

Estou ciente que devo comunicar o Setor de Agendamento do Consórcio na Secretaria Municipal de Saúde em caso de ausência com antecedência mínima de 24 horas via ligação telefônica ou whatsapp do setor responsável através do número 42-9-8822-3301 ou preferencialmente, pessoalmente, salvo em casos que os responsáveis justifiquem as faltas através de atestado médico do paciente as terapias serão reagendadas.

Declaro que li, assim como, recebi estas orientações verbalmente pelo responsável atendimento, bem como recebi uma cópia deste termo, e que por livre iniciativa, **ACEITO** assumir as normativas do tratamento que me foram informados, por meio do presente Termo.

Responsável

14